

SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S/A

CNPJ/ME nº 08.744.723/0001-07 - NIRE 35.300.439.465

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 09 horas, na sede da Companhia, Alameda Mamoré, nº 535, Salas 501/503, 5º Andar, Edifício West Tower, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.454-910. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade (100%) do capital social votante da Companhia, abaixo qualificados, conforme assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas. **a. HOLDING FASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala A, Bairro Centro, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, inscrita no CNPJ/ME nº 08.675.923/0001-55 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.339.665, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Nilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.302.924 (SSP/MG) e do CPF/ME nº 324.032.916-68, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 45, 7º andar, sala A, Bairro Centro, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080 ("Holding Fasil"); **e b. HOLDING MAC FAM PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, sala D, Bairro Centro, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, inscrita no CNPJ/ME nº 08.812.923/0001-50 e perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.388, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Maciel de Lima Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.309.184-9 (SSP/SP) e do CPF/ME nº 753.591.548-53, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Bairro Centro, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080 ("Holding Mac Fam"). **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Para presidir os trabalhos o Sr. **Nilton Ferreira Da Silva** e o Sr. **Luiz Maciel De Lima Filho** para secretariar. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, nos termos do caput do artigo 173 da Lei 6.404/76; (ii) a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos: (i) Observado o prazo disposto no caput do artigo 174 da Lei 6.404/76, aprovam a redução do capital social da Companhia em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), por se tratar de capital excessivo, nos termos do artigo 173, caput, da Lei 6.404/76, com o consequente cancelamento de 2.800.000 (duas milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$11.102.790,00 (onze milhões, cento e dois mil e setecentos e noventa reais) dividido em 11.102.790 (onze milhões, cento e duas mil, setecentas e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R\$ 8.302.790,00 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa reais), dividido em 8.302.790 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução de capital acarretará, portanto, na restituição proporcional do valor correspondente às ações à participação dos acionistas no capital social. i.1 Registrar, em face do que dispõe o artigo 174 da Lei 6.404/76 que, a eficácia da deliberação de restituição de parte do capital social aos acionistas fica condicionada às seguintes condições: (a) publicação da presente ata em jornal de grande circulação editado no Estado de São Paulo, bem como no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários, nos termos do parágrafo primeiro do mencionado artigo de Lei, oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial; (ii) Em virtude do exposto no item (i) acima, observado o prazo disposto no caput do artigo 174 da Lei 6.404/76, aprovam a alteração da redação do caput do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.302.790,00 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa reais), dividido em 8.302.790 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o qual está devidamente integralizado em moeda corrente nacional." (iii) Em continuidade, e respeitado o prazo previsto no caput do artigo 174 da Lei 6.404/76, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar as deliberações acima, conforme Anexo I à presente ata. (iv) Autorizam a administração da Companhia a realizar todos os procedimentos e atos necessários para a efetivação das matérias ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio e que, depois de lida em sessão aberta, foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presente, Eu, **Luiz Maciel De Lima Filho** secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente da assembleia. Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais. Barueri, 30 de novembro de 2021. **Nilton Ferreira Da Silva** - Presidente; **Luiz Maciel De Lima Filho** - Secretário.

ANEXO I - [Estatuto Social da Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios S/A.] ESTATUTO SOCIAL DA SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S/A - CNPJ/MF nº 08.744.723/0001-07 - NIRE nº 35.300.439.465. Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo - Artigo 1º - A SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Alameda Mamoré, nº 535, sala 501 e 503, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-910, podendo criar ou extinguir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria. Artigo 3º - A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social: (a) prestação de serviços de administração de benefícios, na modalidade voucher e cartão eletrônico, nos seguimentos de refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia, presentes de demais serviços similares relacionados à atividade de administração de benefícios, convênios, identificação, fidelidade, cartão de negócios e/ou cartão de compras; (b) efetuar serviços de cobrança extrajudicial por conta própria ou de terceiros e de informações cadastrais; (c) serviços de atendimentos e contatos por telefone (Call Center); (d) compra, venda, administração e locação de bens móveis próprios e de terceiros relacionados à atividade de administração de cartões de benefícios (máquinas e equipamentos. Leitura e transferência de dados e outros); (e) celebração de convênios diretos ou indiretos, com outras empresas, objetivando a implementação das suas atividades; (f) serviços de processamento de dados; (g) exercer atividades de intermediação e agenciamento de negócios em geral, sem especialização definida e (h) participação no capital de outras empresas. Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º - Artigo 5º - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.302.790,00 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa reais), dividido em 8.302.790 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o qual está devidamente integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo 1º - Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. Parágrafo 2º - A Sociedade pode emitir cautelares, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente. Parágrafo 4º - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. Parágrafo 5º - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Parágrafo 6º - As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. Parágrafo 7º - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto. Artigo 6º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo IV - Administração - Artigo 7º - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, à qual competirá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade. Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 3º - O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. Artigo 8º - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) até o máximo de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica, em conformidade ao disposto no artigo 143, inciso I, da Lei 6.404/76, conforme alterada. Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A gestão da Diretoria independente de caução ou de qualquer outra garantia. Artigo 9º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) por 2 (dois) Di-

retos em conjunto; ou b) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes específicos. Artigo 10 - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; b) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras; e c) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". Os mandatos outorgados em nome da Sociedade serão outorgados sempre com a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto. Artigo 11 - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 (dois) de seus membros. Artigo 12 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião. Parágrafo Único - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 13 - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor que, na instalação da reunião, for nomeado pelos demais Diretores. Parágrafo Único - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. Artigo 14 - Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. Artigo 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. Artigo 17 - É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos interesses sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. Artigo 19 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma da lei. Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo metade do capital social. Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. Parágrafo 1º - Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. Artigo 23 - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quorum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. Artigo 24 - A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 26 - Compete ainda a Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Administração da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) escolher e destituir auditores independentes; e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Sociedade; g) participação da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Sociedade, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, inclusões e adaptações para cada exercício fiscal; i) quaisquer modificações no Estatuto Social; j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Sociedade; k) aprovação para concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Sociedade ou de terceiros; l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais); m) aprovação para concessão de licenças ou sub licenças de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Sociedade; n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorecida; p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Sociedade; q) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; r) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Sociedade acima do valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); s) redução de dividendo obrigatório; u) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou transformação de seu tipo societário; t) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Sociedade; u) liquidação e dissolução da Sociedade, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e v) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 27 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Artigo 28 - Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor da Sociedade eleito em Assembleia Geral. Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 30 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com acionistas que representem, ao menos, metade do capital social com direito a voto. Artigo 31 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações trazidas pela Lei nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

